

### DECRETO Nº 5.586, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta a Lei nº 3.285, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre a criação de ossários em cemitérios municipais de Barra Bonita, estabelece normas sobre sepulturas e remanejamento de restos mortais e dá outras providências correlatas.

**JOSÉ LUIS RICI,** Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com o art. 3°, da Lei nº 3.285, de 20 de novembro de 2018,

#### DECRETA:

#### Capítulo I

#### DO OBJETIVO

**Art. 1º** A Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, objetiva com este instrumento, regulamentar a criação de ossários em cemitérios públicos de Barra Bonita e estabelecer normas sobre sepulturas e sobre o remanejamento de restos mortais.

**Parágrafo único.** Os cemitérios públicos do Município de Barra Bonita serão reservados e respeitáveis, tendo caráter secular e constituirão área de utilidade pública.

- **Art. 2º** Para fins de interpretação do presente Decreto e da legislação correlata, consideram-se:
- I Sepulturas, Túmulos, Jazigos e Carneiras, são nomenclaturas sinônimas que designam locais, com edificações ou não, destinados ao depósito dos restos mortais de humanos;
- II Sepulturas abandonadas são as que não possuem quaisquer tipos de edificações; as que não recebem a devida manutenção, limpeza e conservação; as que não possuem benfeitorias; as que se encontram em ruínas por não terem sido feitos os serviços de reparação, reforma ou reconstrução necessários à segurança de pessoas, de bens e à salubridade dos

2



cemitérios e as que não contêm ou não possibilitem a verificação de qualquer tipo de identificação ou inscrição que remetam ao responsável pela sepultura;

- III Terrenos mortuários são fracionamentos das áreas dos cemitérios, organizados em lotes destinados às sepulturas, cedido aos contribuintes através de concessões firmadas com a administração dos cemitérios públicos,
- IV Ossários são estruturas para onde se destinam à realocação de restos mortais provenientes de cremação, sepulturas ou de terrenos mortuários, após o devido processo de exumação.
- **Art. 3º** O órgão municipal que responde pela administração dos cemitérios públicos é o responsável por identificar as sepulturas abandonadas, as quais deverão ser retomadas pelo Município de Barra Bonita, por intermédio do devido "Processo Administrativo para Realocação de Restos Mortais para Ossários".

**Parágrafo único.** Cabe ao órgão municipal que responde pela administração dos cemitérios públicos ceder e retomar os terrenos para sepulturas; fiscalizar a utilização das concessões e serviços de mão-de-obra nos cemitérios; autorizar as inumações, exumações, reinumações e realocações de restos mortais para ossários ou para cremação.

### Capítulo II

### DOS OSSÁRIOS

- **Art. 4º** Os ossários municipais possuem estrutura vertical, composta por gavetas, onde serão acondicionadas ossadas.
- **Art. 5º** Aos ossários se destinarão a realocação de ossos provenientes de sepulturas que se encontrem nas seguintes situações:
- II provenientes de concessões assistenciais realizadas a tempo igual ou superior há 05(cinco) anos, excetuando-se os casos em que haja a regularização da sepultura cedida,

NX



III - as que os concessionários, espontaneamente, desejarem realocar os restos mortais de sepultamentos realizados há mais de 05(cinco) anos, para fins de desocupação total da sepultura.

**Art. 6º** Os trâmites para realocação de restos mortais para ossários seguem o preceituado neste Decreto, no Capítulo III, que descreve o "Processo Administrativo para Realocação de Restos Mortais para Ossários".

#### Capítulo III

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REALOCAÇÃO DE RESTOS MORTAIS PARA OSSÁRIOS E DA RETOMADA DE SEPULTURAS PELO PODER PÚBLICO.

### DO PROCESSO PARA REALOCAÇÃO E RETOMADA

- **Art. 7º** O Processo Administrativo para Realocação de Restos Mortais para Ossários e a consequente Retomada de Sepulturas pelo Poder Público seguirá o seguinte rito:
- I Identificada a sepultura passível de se realocar os restos mortais ali depositados, o agente responsável pela administração dos cemitérios públicos deverá lavrar o respectivo "Auto de Notificação de Realocação";
- II O Auto de Notificação de Realocação é um documento que deverá ser datado e numerado sequencialmente, formatado com campos para o preenchimento do seguinte conteúdo: cemitério, setor, número da sepultura, situação da sepultura, dados completos do notificado/responsável pela sepultura, dados individualizados dos entes que se encontram sepultados no local, datas dos sepultamentos, assinatura e carimbo de identificação do agente responsável pela administração dos cemitérios e demais informações pertinentes. No campo "situação da sepultura", deverá constar as siglas que designam: sepultura abandonada (AB), sepultura de concessão assistencial (AS) ou sepultura normal (NO);
- III Nos casos de sepultura abandonada deverá constar registrado no Auto de Notificação para Realocação a descrição das condições gerais da sepultura, juntando imagens do local e das proximidades, e demais informações pertinentes que contribuam para o registro de sua localização;
- IV Para cada Auto de Notificação para Realocação lavrado que se pretenda a realocação dos restos mortais de sepulturas abandonadas,

NX



deverá ser aberto o correspondente "Processo Administrativo para Realocação de Restos Mortais para Ossários";

- V O processo administrativo será instruído no setor de administração dos cemitérios, e deverá registrar em seus despachos todas as pesquisas realizadas para identificação do(s) responsável(eis) pela(s) sepultura(s) e identificação(ões) do(s) indivíduo(s) sepultado(s) no(s) local(ais);
- VI Durante a realização das pesquisas para identificação, caso seja verificado algum valor histórico, seja em relação às construções; seja em relação ao local que pela crença popular ou religiosa se tornou motivo de adoração e realização de cultos; seja em relação aos restos mortais, de identificada personalidade de grande vulto na coletividade, cuja preservação de sua história e sua memoria devam ser preservados para fins culturais; o processo deverá conter um parecer do órgão municipal responsável pela cultura e patrimônio histórico, indicando as providências que deverão ser tomadas;
- VII O chamamento dos responsáveis pelas sepulturas ou pelos restos mortais se dará via correspondência com AR (aviso de recebimento) ou através de publicação de editais em jornal de circulação municipal e de grande circulação ou ainda por publicação no site da prefeitura e átrio municipal;
- VIII Das sepulturas que não for possível à identificação de seus responsáveis ou dos restos mortais ali depositados, será publicado edital de chamamento em jornal local, de grande circulação e diário oficial, informando o setor e o cemitério em que se encontram, a situação da sepultura e os nomes e datas das inumações, para que os interessados pelo seu destino se manifestem no prazo de 30 dias da publicação;
- IX Cópias dos chamamentos, das correspondências e dos avisos de recebimento, deverão constar nos processos administrativos, dando a cientificação da comunicação dos atos públicos aos interessados;
- X A transferência dos restos mortais para o ossário será autorizada pelo prefeito, após cumprido todos os trâmites processuais e editalícios;
- XI Nos casos de realocação de restos mortais para ossário, os restos mortais devem ser acondicionados em caixa própria, com lacre numerado e transcrito no devido processo o número do lacre e o número da unidade do ossário em que será depositado;



XII - Findo todas as escriturações nos livros próprios ou nos meios eletrônicos, numerados e escritos por extenso, sem emendas, rasuras, borrões, abreviações, ou situações de qualquer natureza que prejudiquem a legibilidade, consideram-se as realocações realizadas,

XIII - Não tendo ocorrido oposição aos editais publicados para o fim de chamamento dos responsáveis pelas sepulturas ou pelos restos mortais, será declarada a prescrição da concessão da sepultura, à qual será dada publicidade, importando na retomada pelo Governo Municipal, por intermédio da Administração dos Cemitérios, do terreno mortuário e suas construções, sem quaisquer direitos à restituição de eventuais importâncias dispendidas pelos concessionários. Fica a critério da Administração dos Cemitérios manterem ou demolirem as construções que possam existir nestes locais.

#### Capítulo IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos por Portaria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 18 de janeiro de 2019.

O Prefeito

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos